



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

LEI N.º 003/2005

SÚMULA: Estabelece valores para diárias de deslocamento do Chefe do Executivo, Secretários, Chefes de Departamentos e demais Servidores do Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica definidos os valores para diárias, a ser paga ao Prefeito, Secretários, chefes de Departamento e demais servidores do Executivo Municipal de Palmital/Pr, com o objetivo de custear despesas de viagens a serviço previamente justificadas e ou a realização de cursos de aperfeiçoamento em outros municípios do Estado ou fora dele, com previa autorização, com valores diários expressos na planilha inclusa, que fica fazendo parte integral da presente Lei.

Art. 2º - O pagamento de diárias será precedido de **Ato de Concessão de Diária**, com numeração seqüencial e cronológica, emanado do Chefe do Poder Executivo onde constará obrigatoriamente os seguintes dados:

- I) Nome do servidor que fará a viagem e seu cargo;
- II) Local e destino da viagem;
- III) Numero de diárias previstas;
- IV) Servidor(s) ou curso(s) e ser (em) executados;
- V) Período previsto para a viagem
- VI) Valor diário e valor total a ser liberado observando-se o art.1º da Presente Lei
- VII) O objetivo detalhado do deslocamento.

Art. 3º - Os valores constantes do anexo I, serão reajustados em janeiro de cada ano, tomando-se por base o índice de variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas do exercício anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Art. 4º - O valor da diária será exclusivamente para custear despesas com hospedagem e alimentação dos Servidores, vedado qualquer outro gasto estranho à presente Lei.

Parágrafo Único: Nos casos de cancelamento da viagem, o servidor beneficiário das diárias, deverá restituir o montante recebido no prazo Máximo de 24 horas sob a pena do valor correspondente ser descontado de sua folha de pagamentos;

Art. 5º- Os gastos com transporte serão ressarcidos ao servidor beneficiário da diária, no retorno da viagem, mediante apresentação das notas fiscais de combustível ou das respectivas passagens, pedágio e recibos de táxi, no prazo máximo, de três dias úteis após o retorno:

Art. 6º- Não será ressarcidas despesas de viagens que não estejam previstas nesta Lei.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 09 de março de 2005.


Damarci C. de Carvalho.
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

LEI N.º 003/2005

ANEXO I

PALNILHA DOS VALORES DE DIÁRIAS

1) PREFEITO E VICE PREFEITO

DENTRO DO ESTADO DO PARANÁ		FORA DO ESTADO DO PARANÁ	
Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite
300,00	150,00	400,00	200,00

2) SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

DENTRO DO ESTADO DO PARANÁ		FORA DO ESTADO DO PARANÁ	
Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite
180,00	90,00	240,00	120,00

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2005.


Damarci C. de Carvalho.
Presidente